



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, 2016.

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

Senhor Presidente, da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 199-A, de 2016.
Deputado HIRAN GONÇALVES.

Com base no Parágrafo único do art. 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho apresentar, junto à Mesa, para fins de publicação, Declaração Escrita de Voto relativa à Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2016, nos seguintes termos:

No dia treze de dezembro do corrente ano ocorreu a votação do Parecer da Relatora, Deputada Maria Helena PSB/, pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 12 apresentadas na Comissão Especial, e no mérito pela aprovação da Proposta de Emenda em tela, com emendas, e pela rejeição das Emendas de nº 1 a 12 apresentadas, o qual restou aprovado pelo colegiado da Comissão Especial destinada a proferir parecer à mesma.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A respeito disso, defendemos o Parecer da Relatora, nobre Deputada Maria Helena, em sua integralidade.

De se destacar, mais uma vez, como bem tratado no voto da relatora e asseverado pelos autores da PEC nº 199, de 2016, que “embora as normas constitucionais vigentes tenham procurado dispor, exaustivamente, sobre a situação daqueles que hajam mantido relações ou vínculos de trabalho com o Estado ou o ex-Território de Roraima, assim como com o do Amapá, (...) a complexidade e as especificidades de cada caso vertente impediram que se o fizesse de maneira absolutamente perfeita e exata.”

E prossegue: “Por mais que se tenha procurado retratar todas as hipóteses pelas quais os vínculos ou as relações de trabalho tenham transcorrido, tanto quanto buscado elencar os meios probatórios hábeis à prova desses vínculos ou relações, a elaboração e o manejo de todas as questões jurídicas envolvidas provaram a necessidade de aperfeiçoamento do texto constitucional. O direito de opção, visando ao ingresso em quadro, em extinção, da administração pública federal, precisa ser definido inequivocamente, de modo que não se discrimine, de maneira odiosa, onde, na verdade, deveria haver tratamento proporcional e equitativo”.

E portanto, para o alcance dos objetivos almejados é que foi proposta a presente Emenda, para alteração de normas constitucionais que, hoje em vigor, não se têm demonstrado plenamente eficazes, tendo em vista a produção dos efeitos que delas se esperavam.

Diante do exposto, sirvo-nos do presente para acompanhar a orientação de bancada do Partido Socialista Brasileiro, que se manifestou por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acompanhar o voto da Relatora Maria Helena, através do nosso voto SIM pelo parecer da relatora, exclusivamente para fins declaratórios.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

Deputada **JANETE CAPIBERIBE**

PSB/AP